

COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 008/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS. PROJETO DE LEI Nº 298/2026. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. CRIAÇÃO DE VAGAS E INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS. ANÁLISE QUANTO À CLAREZA, OBJETIVIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. ARTIGO 104, IV, DO REGIMENTO INTERNO. REDAÇÃO ADEQUADA E CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 298/2026, que "Modifica os anexos I e IV, da Lei Municipal nº 1.290, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Margarida, e dá outras providências."

Relator: Vereador Wanderson Fernandes de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 298/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de março de 2026.

A proposição tem como objetivo principal promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 1.290/2012, que estrutura o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município. O projeto visa:

1. **Acrescentar 5 (cinco) novas vagas** ao cargo de provimento efetivo de Motorista Categoria "D", conforme modificação proposta para o Anexo I da referida lei.
2. **Inserir as atribuições detalhadas** de quatro cargos já existentes — Agente de Portaria Hospitalar, Auxiliar de Manutenção Geral, Operador de Máquinas Pesadas e Assessor Distrital — no Anexo IV da mesma lei, corrigindo uma omissão do Projeto de Lei nº 292/2026.

A justificativa que acompanha a proposição ressalta que as medidas são necessárias para atender à crescente demanda por profissionais de transporte e para regularizar a descrição das competências de cargos criados anteriormente, garantindo segurança jurídica e clareza nas funções desempenhadas.

A matéria foi distribuída a esta **Comissão de Redação e Relações Públicas**, conforme ata da reunião realizada em 23 de março de 2026, para análise dos aspectos de sua competência.

É o relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se à competência desta Comissão, definida no **artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno**, que lhe atribui a tarefa de examinar a redação das proposições, bem como emitir parecer sobre sua clareza, objetividade e adequação à técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 298/2026 atende plenamente aos requisitos formais de uma boa técnica legislativa, em conformidade com o disposto no **artigo 182 do Regimento Interno** desta Casa.

A **redação do projeto é clara e precisa**, não apresentando ambiguidades ou vícios de linguagem que possam comprometer sua futura interpretação e aplicação. A ementa descreve de forma sintética e fiel o objeto da proposição.

O articulado do projeto está bem estruturado. O **artigo 1º** especifica de maneira inequívoca a criação de 5 (cinco) vagas para o cargo de Motorista. O **artigo 2º** detalha de forma clara exaustiva as atribuições dos cargos de Agente de Portaria Hospitalar, Auxiliar de Manutenção Geral, Operador de Máquinas Pesadas e Assessor Distrital, estabelecendo suas responsabilidades de maneira organizada. Os **artigos 3º e 4º** contêm as cláusulas de execução administrativa, vigência e revogação, seguindo a praxe legislativa.

A **justificativa** que acompanha a proposição é objetiva e satisfatória, expondo de forma suficiente os motivos e os fundamentos que embasam a medida, o que facilita a compreensão do alcance e da finalidade do projeto.

Dessa forma, o texto **não apresenta vícios de redação, obscuridades ou imperfeições técnicas** que impeçam sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta **Comissão de Redação e Relações Públicas** é pela **total adequação** do Projeto de Lei nº 298/2026 aos preceitos de boa redação, clareza, objetividade e técnica legislativa.

A proposição está **apta a prosseguir para as demais fases do processo legislativo**, motivo pelo qual se opina por sua **APROVAÇÃO** nos quesitos de competência desta Comissão.

Esta decisão foi proferida em reunião realizada em 23 de março de 2026, com a aprovação do voto do Relator pelos membros presentes.

É o parecer.

Santa Margarida/MG, 23 de março de 2026.

Dirceu Alves dos Santos

Presidente

Wanderson Fernandes de Oliveira

Relator

Regina Célia Otoni Campos

Membro